



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, a COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB JUDCRED (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua XV de Novembro nº 200, conjunto 16-b, Centro, São Paulo, SP, 01013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.495/0001-68, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados; os Srs. DANIEL FRANCO DO AMARAL (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, separado judicialmente, servidor de justiça, com endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], LUIS FERNANDO DE CARVALHO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, divorciado, auxiliar, com endereço comercial na Rua [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], ISAIAS CELESTINO (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, oficial de justiça, com endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], ANDRÉ LUÍS SANTIAGO PARADA (QUINTO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, oficial de justiça, com endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], ADIOVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, solteiro, oficial de justiça, com endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] e RICARDO ANDRÉ MAIA BITENCOURT (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, oficial de justiça, com endereço comercial na [REDAZIDA], [REDAZIDA] portador do RG nº [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], doravante denominados COMPROMITENTES, estando, neste ato, o QUARTO, o QUINTO, o SEXTO e o SÉTIMO COMPROMITENTES representados pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, consoante instrumento de outorga de poderes anexado aos autos do processo eletrônico (PE) 188445 (doc. 14), tendo em vista a proposta formulada no referido PE, aprovada pelo Coter em reunião de 1º de julho de 2021, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a correção, nos moldes ora previstos, das práticas relatadas pelos COMPROMITENTES no PE 188445, consistentes na ausência de: (i) realização de auditoria cooperativa de periodicidade mínima anual, nos termos da Resolução CMN nº 4.454, de 17 de dezembro de 2015, para o exercício de 2020; e (ii) fiscalização dos órgãos de administração da cooperativa, no tocante à não contratação de auditoria cooperativa.

Parágrafo Primeiro. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas mencionadas no *caput*.

Parágrafo Segundo. Em observância ao disposto no art. 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, os COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas relatadas no PE 188445, mediante aprimoramento dos seus procedimentos e contratação de auditoria cooperativa para o exercício de 2021, na forma definida no presente TERMO.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. Os COMPROMITENTES se obrigam, solidariamente, a contratar Entidade de Auditoria Cooperativa ou empresa de auditoria independente que procederá à auditoria cooperativa no exercício de 2021.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo: a) R\$15.000,00 (quinze mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE; b) R\$1.000,00 (mil reais), individualmente, pelo SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO COMPROMITENTES; c) R\$500,00 (quinhentos reais), individualmente, pelo QUINTO, SEXTO e SÉTIMO COMPROMITENTES.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. Os COMPROMITENTES deverão cumprir, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, a obrigação prevista na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá, no prazo de trinta dias, contado da data da assinatura deste TERMO, comprovar ao BCB o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira, no prazo de dois meses, contado da data da assinatura deste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O recolhimento de que trata o *caput* será feito por meio de boletos bancários gerados pelo BCB.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES respondem, de forma individual, pelo fiel cumprimento das obrigações por eles assumidas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Cláusula Sétima. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e não instaurará Processo Administrativo Sancionador relativo à prática relatada no PE 188445 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Oitava. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira, nos prazos previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta, acarretará, cumulativamente, em relação ao COMPROMITENTE faltoso:

- a) o descumprimento deste TERMO, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas; e
- c) a instauração de Processo Administrativo Sancionador, a fim de proceder à apuração das infrações e de aplicar as sanções porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos caso constatada a falsidade das declarações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo. Os efeitos previstos nesta Cláusula serão afastados em relação ao COMPROMITENTE pessoal natural que comprovar ter empregado todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário.

Cláusula Nona. O descumprimento do prazo a que se refere o parágrafo único da Cláusula Quarta sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Único. O descumprimento a que se refere o *caput* desta Cláusula não implicará o descumprimento deste TERMO na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017, se o BCB entender que a obrigação prevista na Cláusula Segunda foi cumprida de forma satisfatória.

Cláusula Décima. O não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda, no prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quarta, implicará o pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do seu posterior cumprimento, na forma prevista no art. 411 do Código Civil.

Cláusula Décima Primeira. O não recolhimento da contribuição pecuniária mencionada na Cláusula Terceira, no prazo fixado na Cláusula Quinta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Segunda. A fim de afastar os efeitos de que trata a Cláusula Oitava e desde que ofereça a prestação devida acrescida dos encargos porventura incidentes, o COMPROMITENTE que incorra em mora poderá purgá-la até que o BCB se manifeste sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO, na forma do art. 67, parágrafo único, da Circular nº 3.857, de 2017.

Parágrafo Único. A declaração do BCB no sentido de que as obrigações ora assumidas não foram cumpridas de forma satisfatória implicará o inadimplemento deste TERMO.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Terceira. O presente TERMO vigorará pelo prazo de dois meses, contado da data da sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As comunicações previstas neste TERMO, quando a cargo do BCB, deverão ser enviadas por meio do BC Correio e, quando a cargo dos COMPROMITENTES, deverão ser encaminhadas via Protocolo Digital, aos cuidados do Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef).

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Quinta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias, contado da data da sua assinatura.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente TERMO.

Brasília, 21 de julho de 2021.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)

DANIEL FRANCO DO
AMARAL
Assinado de forma digital
por DANIEL FRANCO DO
AMARAL:
Dados: 2021.07.21
10:32:20 -03'00'

LUIS FERNANDO DE
CARVALHO
Assinado de forma
digital por LUIS
FERNANDO DE
CARVALHO:
Dados: 2021.07.21
10:29:47 -03'00'

COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SICOOB JUDCRED

Daniel Franco do Amaral

Diretor Presidente

(documento assinado digitalmente)

Luís Fernando de Carvalho

Diretor Administrativo

(documento assinado digitalmente)

DANIEL FRANCO DO
AMARAL
Assinado de forma digital por
DANIEL FRANCO DO
AMARAL:
Dados: 2021.07.21 10:31:39
-03'00'

DANIEL FRANCO DO AMARAL

(documento assinado digitalmente)

LUIS FERNANDO
DE
CARVALHO
Assinado de forma digital
por LUIS FERNANDO DE
CARVALHO:
Dados: 2021.07.21
10:30:25 -03'00'

LUIS FERNANDO DE CARVALHO

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DANIEL FRANCO DO
AMARAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por DANIEL FRANCO DO
AMARAL [REDACTED]

Dados: 2021.07.21
10:32:59 -03'00'

DANIEL FRANCO DO AMARAL

Representante dos compromitentes ISAIAS CELESTINO, ANDRÉ LUÍS SANTIAGO
PARADA, ADIOVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA e RICARDO ANDRÉ MAIA
BITENCOURT

(documento assinado digitalmente)